



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO Nº 17/2024-CONSU, DE 09 DE JULHO DE 2024**

Regulamenta a operação, o tratamento e o uso de imagens, dados e informações produzidos no circuito fechado de TV – CFTV – por videomonitoramento, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFVJM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que deliberou em sua 369ª reunião, sendo a 173ª sessão em caráter ordinário, realizada em 27 de maio de 2024, considerando:

O projeto de implantação e instalação de câmeras, bem como das centrais de monitoramento nos campi da UFVJM;

A necessidade de regulamentar os procedimentos para disponibilização de gravações, visualizações e cessões de imagens das câmeras de monitoramento no ambiente interno e externo da Instituição;

A Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

A Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de cessão das imagens das câmeras de monitoramento para o público interno e externo da UFVJM.

Art. 2º As centrais de monitoramento são compostas por monitores de segurança eletrônica, responsáveis por checar os equipamentos e sistemas da central de monitoramento, analisando os eventos e as imagens recebidas, registrando as ocorrências, acionando os vigilantes e órgãos responsáveis, quando necessário.

Art. 3º O videomonitoramento da UFVJM é realizado de forma contínua e com uso restrito ao interesse público.

Art. 4º O Circuito Fechado de TV objetiva aperfeiçoar o controle de tráfego de pessoas e

veículos, ampliando a vigilância e prevenção contra violência e crimes.

§ 1º A principal função é complementar o sistema de segurança da UFVJM, possibilitando ações preventivas e educativas, de forma a permitir maior eficiência ao serviço orgânico de vigilância patrimonial da UFVJM.

§ 2º O sistema também deve ser utilizado para detecção e acompanhamento de ocorrências, permitindo atuar de forma educativa no trânsito e na proteção dos bens públicos e particulares nos campi.

Art. 5º A Pró-reitoria de Administração será responsável pela guarda e sigilo das imagens geradas pelo sistema, e deverá assegurar as condições de segurança necessárias à inaccessibilidade do material gravado a terceiros, podendo tal atribuição ser delegada.

§ 1º Os profissionais, servidores e/ou terceirizados, que tiverem acesso às imagens geradas pelo sistema, deverão obrigatoriamente, assinar Termo de sigilo e confidencialidade (ANEXO III), resguardando a salvaguarda dos dados, informações, documentos, materiais sigilosos, privacidade e garantias fundamentais, sujeitando-se, em caso de violação, às normas vigentes que regem o assunto.

§ 2º O tratamento de dados, informações e imagens produzido pelo sistema de videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e das imagens das pessoas, dos direitos, liberdades e garantias fundamentais versados nos incisos X e XXVIII, 'a', do art. 5º da Constituição Federal Brasileira.

§ 3º É vedado o acesso, armazenamento, transmissão e transporte de conteúdo considerado incompatível com a moralidade administrativa ou com as atividades funcionais.

§ 4º Fica expressamente proibida a instalação de dispositivos de monitoramento eletrônico em vídeo e áudio em salas de aula, salas de trabalho, lavabos, banheiros, vestiários e congêneres de uso comum ou privativo, não se aplicando o dispositivo ao setor de elaboração de provas e demais setores previstos em legislação.

§ 5º É obrigatória a afixação de aviso que informe a existência de câmera em locais onde ela esteja instalada.

§ 6º Responde pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados o controlador ou o operador que, ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na LGPD, der causa a danos.

§ 7º O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo conforme definido pela LGPD.

§ 8º Caso sejam observados e comprovados danos a outrem, deverá ser assegurada a efetiva indenização ao titular dos dados, conforme prevê a LGPD. As hipóteses de violação do direito do titular estão sujeitas às regras de responsabilidade previstas na legislação pertinente.

§ 9º Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem: que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído; que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

Art. 6º Para a cessão ou visualização das imagens gravadas, o interessado deverá realizar a solicitação por meio de formulário específico (Anexo I), devidamente preenchido com motivação idônea, indicação de data e período específico da ocorrência.

§ 1º As imagens serão fornecidas observando o Artigo 31, da Lei Nº 12.527 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), não sendo liberado o acesso irrestrito as imagens de videomonitoramento.

§ 2º As imagens gravadas pelas câmeras de vigilância da UFVJM somente poderão ser utilizadas para auxílio na identificação e elucidação de atos ilícitos civis, criminais e administrativos, não

sendo autorizado o uso para qualquer outro fim.

§ 3º Em consonância com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção de dados, o uso das imagens para fins diversos ao previsto no Artigo 6º, §2º, poderá ser objeto de reparação por indenização ou até responsabilização criminal, razão pela qual o acesso por terceiros às gravações captadas por câmeras de vigilância somente será admitido de forma excepcional, diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa gravada.

Art. 7º O setor responsável pelo recebimento dos pedidos de imagens será a PROAD.

§ 1º Após o recebimento da solicitação, o setor responsável deverá analisá-la e deliberar a respeito em até 5 (cinco) dias úteis. Deferido o pedido, as imagens serão disponibilizadas em até 5 (cinco) dias úteis. Indeferido o pedido, o solicitante terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso que será avaliado por instância superior, em consonância ao art. 59 da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999.

§ 2º As imagens serão disponibilizadas em dispositivos de armazenamento digital de mídia.

§ 3º Para a entrega indicada no item acima, o solicitante deverá aguardar autorização por parte da PROAD, a qual indicará a disponibilidade das imagens para efetiva retirada.

Art. 8º Observando a legislação vigente, serão utilizados como critérios para deliberação de autorização de fornecimento das imagens:

- a) O solicitante ter interesse direto, fundamentado e comprovado, na matéria.
- b) Terem sido solicitadas por entidades ou unidades relacionadas com atividade correicional ou de controle.
- c) Terem sido solicitadas por Órgãos de Segurança Pública ou Judiciais.

§ 1º Em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados, nos casos em que for possível a visualização de outras pessoas nas imagens, o fornecimento destas estará condicionada à expressa anuência de todos os que integram a filmagem, exceto nos casos em que se tratar de decisão judicial, pedido de autoridade policial ou de unidades com atividade correicional e controle.

§ 2º O consentimento será dispensado quando as informações forem necessárias ao cumprimento de ordem judicial ou à proteção do interesse público e geral preponderante, devendo as gravações serem fornecidas quando houver requisição judicial, por unidades correicionais e de controle ou durante a investigação criminal, caso delegado de polícia requisitar perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos, conforme disposição do Art. 2º, §2º da Lei nº 12.830/2013.

Art 9º Desde que obtidas as devidas autorizações indicadas no Artigo 8º o solicitante terá acesso às imagens, previamente analisadas pela Administração, conforme segue:

a) Nos casos de deferimento de solicitações para acesso a imagens, o setor responsável pela cessão ou disponibilização deverá ter o devido cuidado de efetuar uma análise prévia das imagens, evitando-se

divulgar situações protegidas por lei e a exposição indevida de terceiros, restringindo o fornecimento apenas ao local e ao momento específico ao fato que se busca elucidar.

b) Desde que observadas todas as limitações inerentes à proteção da imagem, com exceção de acesso externo aos casos requisitados judicialmente ou por autoridade policial, a Instituição cederá as imagens. c) Nos casos em que será concedida apenas a visualização (sem cessão) das imagens, o requerente não poderá filmar, gravar e/ou obter as imagens, mesmo que por celular ou por quaisquer outros meios. d) Poderá ser fornecido ao solicitante o trecho da gravação que revele a ocorrência, apenas se constatado algum delito, para fins de comprovação para o exercício de eventual direito, sob seu compromisso formal de que não fará uso indevido do material.

Art. 10. Após o recebimento das imagens, essas ficarão sob inteira responsabilidade do solicitante, respondendo por seu uso conforme legislações cabíveis.

Art. 11. A entrega das imagens ficará condicionada às assinaturas do protocolo de entrega e do Termo de sigilo e confidencialidade para liberação de imagens e informações do sistema de segurança (Anexo II)

Art. 12. É vedada a disponibilização de imagens para fins pessoais e a divulgação pública pela internet ou qualquer outro meio, sob as penas da lei.

Art. 13. As imagens serão armazenadas conforme contrato com empresa especializada e de acordo com a legislação vigente.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 09/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1470186** e o código CRC **17C91AE5**.

## ANEXOS À RESOLUÇÃO Nº 17/2024-CONSU, DE 09 DE JULHO DE 2024

### ANEXO I

	<b>SETOR XXXXXXXXXXXX</b>
<b>FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES</b>	
Nome do requisitante	
Documento de identificação	
Vínculo com a Instituição	
E-mail	
Telefone	
Localização da câmera	

Data da gravação		
Hora de início da gravação	Hora final da gravação	
Justificativa e fundamentação		
<b>Assinatura do solicitante</b>		
<b>Local, de de</b>		
<b>Parecer da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:()deferido()indeferido</b>		
<b>Justificativa:</b>		
<b>Assinatura Responsável</b>		

**ANEXOII**

**TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARA LIBERAÇÃO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE SEGURANÇA**

**Nome completo:**

**RG:**

**Vínculo com a Instituição:**

**Por este termo nomeado PARTE COMPROMETIDA.**

Pelo presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, relativo à Resolução **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, aplicando-se a toda informação relativa às imagens gravadas pelas câmeras instaladas nos *campi* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, considerando que o sigilo e a confidencialidade são imprescindíveis para a liberação e uso de imagens gravadas pelas câmeras nos *campi* da UFVJM.

## **Cláusula Primeira – Do Termo e das Obrigações**

A PARTE COMPROMETIDA tem como obrigação:

- I. Manter as imagens gravadas sob sigilo, liberando-as somente para instrução de processos administrativos ou judiciais, mediante autorização expressa da XXXXXXXXXX da UFVJM, excluindo-se qualquer outro objetivo;
- II. Não fazer cópia ou registro sobre qualquer parte da informação confidencial e, se autorizado expressamente pela autoridade competente, garantir que esteja protegido de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado;

**Subcláusula Primeira** – a parte comprometida fica desde já proibida de produzir cópias, por qualquer meio ou forma, de qualquer das imagens gravadas que tenham chegado ao seu conhecimento sem expressa autorização.

## **Cláusula Segunda – Da Validade**

Este termo torna-se válido a partir da data de sua efetiva assinatura pela PARTE COMPROMETIDA.

## **Cláusula Terceira – Das Penalidades**

Caso a parte comprometida descumpra quaisquer das obrigações previstas no presente termo, a UFVJM desencadeará processo administrativo e ação indenizatória junto à autoridade competente, que aplicará as sanções de cunho civil, criminal ou outra penalidade na forma da Lei.

## **Cláusula Quarta – Do Foro**

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, caso não sejam resolvidos administrativamente.

Por estar de acordo com o exposto, a parte comprometida firma o presente termo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Local, de de.

PARTE COMPROMETIDA

CHEFIA RESPONSÁVEL PELO SETOR

## TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Nome Completo:

RG:

Vínculo com a instituição

**Por este termo nomeado PARTECOMPROMETIDA.**

Pelo presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, relativo à Resolução XXXXXXXXXXXXXXX, aplicando-se a toda informação relativa às imagens gravadas pelas câmeras instaladas nos *campi* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, considerando que o sigilo e a confidencialidade são imprescindíveis para quem trabalha no monitoramento de imagens gravadas pelas câmeras instaladas nos *campi* da UFVJM.

### Cláusula Primeira – Do Termo e Das Obrigações

A PARTE COMPROMETIDA tem como obrigação:

- I. Manter as imagens gravadas sob sigilo, liberando-as somente para instrução de processos administrativos ou judiciais, mediante autorização expressa da XXXXXXXXXXXXX da UFVJM, excluindo-se qualquer outro objetivo;
- II. Não fazer cópia ou registro sobre qualquer parte da informação confidencial e, se autorizado expressamente pela autoridade competente, garantir que esteja protegido de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado;
- III. Não reclamar a qualquer tempo posse de direito relativo ao uso das imagens.

**Subcláusula Primeira** – a parte comprometida fica desde já proibida de produzir cópias, por qualquer meio ou forma, de qualquer das imagens gravadas que tenham chegado ao seu conhecimento sem expressa autorização.

### Cláusula Segunda – Da Validade

Este termo torna-se válido a partir da data de sua efetiva assinatura pela PARTE COMPROMETIDA.

### Cláusula Terceira – Das Penalidades

Caso a parte comprometida descumpra quaisquer das obrigações previstas no presente termo, a UFVJM desencadeará processo administrativo e ação indenizatória junto à autoridade competente, que aplicará as sanções de cunho civil, criminal ou outra penalidade na forma da Lei.

### Cláusula Quarta – Do Foro

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, caso não sejam resolvidos administrativamente.

Por estar de acordo com o exposto, a parte comprometida firma o presente termo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Local, de de.

PARTE COMPROMETIDA

Chefia Responsável pelo Setor

---

**Referência:** Processo nº 23086.001445/2024-95

SEI nº 1470186